



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município, Gondomar 07/04/2021.

(N.º mecanográfico e assinatura)

EDITAL

-----Dr.^a Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos das al. a) e c) do n.^º 1 do art^º 25.^º da Lei 81/2014 de 19/12, rep. pela Lei 32/2016 de 24/8, que se notifica **Diamantino Moreira e José Ferreira Moreira**, com morada na Rua Actor Declamador João Vilaret 56-2.^º esq em Rio Tinto 4435-075, PA 20110398, que se verifica **mora superior a 3 meses no pagamento da renda**, conforme mapa que pode consultar no Balcão Único, sito na Praça do Cidadão, em frente à Escola Secundária de Gondomar, no horário de expediente, mediante agendamento prévio da consulta. -----

----- Os fatos expostos preenchem os pressupostos dos n.^ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser “(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*”. -----

----- Assim, comunica-se a V.^a Exc.^a a intenção do Município de resolução do contrato de arrendamento apoiado de que é titular, para efeitos do n.^º 2, do artigo 25.^º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.^º 32/2016, de 24 de agosto. -----

----- INFORMAÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS: -----

----- Comunica-se, conforme impõe o n.^º 6 do art.^º 34 do normativo citado que com a resolução do contrato, fica V.^a Exc.^a obrigada/o a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora. -----

----- Decorre do nº 5 do artigo 28.^º da lei referida antes que “(...) *quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*”. -----

----- Paços do Município de Gondomar, 01 de abril de 2021. -----

Por delegação¹ do Presidente,

A Vereadora

(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.
Minuta do dia 23-01-2020